

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL  
DA BARRA DA TIJUCA DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0044923-45.2019.8.19.0001**

**Autor: ALFARO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Réu: TELEFONICA BRASIL S.A. (MATRIZ).**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca, em 15/02/2019, o Autor, **ALFARO PARTICIPAÇÕES LTDA**, requereu uma ação indenizatória por perdas e danos em face do rompimento abruito de contrato e pela apropriação indevida de clientela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 902, em 17/10/2023, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) as apurações contábeis devidas.

**III – Quesitos Parte Autora (indexs: 920/927).**

1. Responda o Sr. Perito qual é o teor das Notificações Extrajudiciais dos documentos de fls. 624/626?

R: O teor das notificações é o da rescisão imotivada dos contratos, concedendo prazos de 30 dias para contratos de Recarga on Line (produto principal) e 60 dias para o contrato de Distribuição de Cartões pré-pagos, chips e outros pactos.

2. Pode se dizer que a ré, ao invocar as cláusulas 3.2, 4.2 e 15.2 nos documentos das fls. 624/626 dos contratos, tratou de denúncia contratual direta (rescisão contratual a qualquer tempo)?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo positivo.

3. Pode o Sr. Perito dizer se na contestação de fls. 577 e seguintes, bem como à fl. 703 a ré alega que o rompimento dos contratos se deu por um exercício de não renovação contratual?

R: De acordo com a documentação anexada aos autos. Nas fls. 577, a parte Ré informou: “RENOVAÇÃO NÃO EXERCIDA”. Nas fls. 703 a parte Ré informou: “Em 02.03.16, a TELEFÔNICA notificou a ALFARO, quando informou que o vínculo não seria renovado (fls. 624/626)”.

4. Pode dizer o Sr. Perito que se fosse um exercício de não renovação dos contratos, a ré teria que ter invocado nas Notificações Extrajudiciais de fls. 624/626 as cláusulas 3.1, 4.1 e 15.1 dos contratos?

R: O referido questionamento foge da alçada da presente Perícia Judicial, se tratando de matéria jurídica.

5. Com base nas respostas acima, pode o Sr. Perito afirmar que a ré, na contestação de fls. 577 e seguinte e na fl. 703, tratou de matéria diferente dos fatos quando fala da defesa de exercício de não renovação contratual?

R: Vide a resposta do quesito 04.

6. Qual foi o tempo de aviso de antecedência dado pela ré nas notificações de fls. 624 e 625?

R: Nas notificações de fls. 624 e 625 o prazo foi de 30 dias para recargas on line.

7. Qual é o tempo de aviso prévio (antecedência) que constam nos Primeiros Termos aditivos aos contratos às fls. 279 e 285, que alteraram os prazos iniciais de aviso prévio?

R: Seguem abaixo os prints das referidas cláusulas.

Folhas: 279

1.1.6. Alteração do item 15.2 da Cláusula Décima do Contrato, o qual, a partir da data de assinatura do presente Termo, passará a constar com a seguinte redação:

*“15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, desde que uma notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.”*

Folhas: 285

1.1.10. Alteração do item 10.5 da Cláusula Décima do Contrato, o qual, a partir da data de assinatura do presente Termo, passará a constar com a seguinte redação:

*“15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, desde que uma notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.”*

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



8. Com base nas respostas aos quesitos 06 e 07, pode afirmar o Sr. Perito que a ré não respeitou o tempo de aviso prévio firmado nos instrumentos com a autora?

R: Seria possível afirmar que as cláusulas citadas previam aviso de 60 dias, sendo que foram concedidos 30 dias para os contratos principais, de distribuição de recargas *on line*. Além disso, o contrato deveria vigorar até novembro de 2016.

9. Pode confirmar o Sr. Perito que a ré traz na contestação, a partir da fl. 583 até a fl. 586 (itens 21 a 29), matéria totalmente estranha à lide, tais como estornos em remunerações da autora? A autora trata de tal matéria na inicial ou há algum pedido com relação à devolução de estornos em remunerações nessa demanda?

R: A presente lide não trata de estornos de remuneração, conforme citado nas folhas: 583 a 586, não se tratando de contratos de representação comercial.

10. Pode o Sr. Perito dizer se a autora traz na inicial pedido de revisão de cláusulas contratuais ou alega coação da ré durante a contratação?

R: De acordo com a referida documentação não foi observado pedido de revisão contratual, mas somente de indenização de carteira de clientes, lucros cessantes e danos emergentes, conforme fls. 22/23.

11. O Sr. Expert pode constatar se na defesa da ré, mais especificamente às fls. 579/583 (itens de 15 a 20), a Telefônica trata de fazer sua defesa com base em pedido de revisão de cláusulas contratuais, vício de vontade e coação?

R: Na folha 579 se destaca o seguinte trecho:

*“alegações de que o CONTRATO e seus dispositivos violariam incontáveis dispositivos legais.”*

Na folha 580 se destaca o seguinte trecho:

*“17. A labiríntica causa de pedir culmina num pedido absolutamente genérico de revisão de cada aspecto da relação contratual e anulação de cláusulas contratuais.”*

*19. A parte que pretende alegar a ocorrência de um vício de vontade em negócio jurídico deve ser capaz de apontar especificamente os fatos em que se ampara a pretensão [...]”*

Na folha 583 se destaca o seguinte trecho:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



*“20. Portanto, embora prolixa e criativa na menção de diferentes institutos jurídicas para justificar a completa revisão do instrumento contratual, a verdade é que a autora não logrou qualquer êxito na demonstração de que efetivamente se verificam os requisitos para permitir a declaração de nulidade, anulação ou revisão de qualquer dispositivo contratual...”*

12. Com base nas respostas acima aos quesitos 10 e 11, pode dizer o Sr. Perito afirmar que a ré não contestou a inicial nas matérias trazidas aos autos, mas sim trouxe matéria estranha ao processo?

R: O referido questionamento foge da alçada da presente Perícia Judicial, se tratando de matéria jurídica.

13. Observando-se a contestação de fl. 577 e seguintes, pode o Sr. Expert dizer se a ré impugnou os valores dos emergentes, em especial os documentos de rescisões trabalhistas, as notas fiscais e recibos de comprovantes de empenhos em publicidade e marketing da marca Vivo?

R: Não foram observados questionamentos quanto aos danos emergentes constantes do Pedido.

14. O Sr. Perito pode dizer se há algum pedido nos autos por parte da autora de ressarcimento por gastos operacionais (item 35 – fl. 589)?

R: Na folha 589 se destacam os seguintes trechos:

*“35. Primeiramente, com relação ao pedido de ressarcimento de gastos operacionais, não há qualquer cabimento. Isto porque, conforme exposto anteriormente, e narrado pela autora em sua inicial, os valores despendidos foram exclusivamente para a realização de investimentos na operação firmada por ela com esta demandada, visando a satisfação de seu negócio e dentro de suas expectativas no CONTRATO...”*

*38. Assim, não há que se falar em prejuízos operacionais decorrentes de gastos com investimentos intrínsecos ao próprio negócio.”*

Sendo assim, os pedidos da Autora, além de Lucros Cessantes e Indenização por apropriação de patrimônio intangível (Clientela), incluíram:

*“...despesas com as indenizações trabalhistas que se fizeram necessárias, também pelo ressarcimento dos materiais de publicidade e marketing da marca Vivo que arcou em favor da ré, e que a Vivo não pagou à distribuidora, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença;”*

15. Pode o Sr. Expert, observando-se a contestação, dizer se a ré impugnou o pedido de indenização pelos danos ao fundo de comércio (apropriação da clientela pela Vivo)?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: De acordo com a impugnação de folhas: 577/590 não se observou menção aos termos “Clientela, Fundo de Comércio, Ativo Intangível, Lista de Clientes, Carteira de Clientes”

16. Com base nas respostas acima, pode o Sr. Perito dizer que a contestação da ré, de maneira geral, é estranha aos fatos narrados, bem como aos documentos e pedidos contidos na inicial?

R: Sob o ponto de vista técnico, a referida contestação parece tratar de questões relacionadas com uma representação mercantil e não com distribuição mercantil, objeto da ação.

Todavia, tal questionamento pode ter mais correlação com a matéria jurídica.

17. Pode o Sr. Perito afirmar se há nos autos algum motivo alegado para a ré ter rompido o contrato com a autora de forma unilateral e antecipada?

R: De acordo com as alegações constantes das notificações, o rompimento foi imotivado.

18. Qual era o faturamento da autora em março de 2016?

R: Em março de 2016 o faturamento foi de R\$ 3.722.054,49, segundo documento anexado aos autos. Todavia, sem uma escrituração contábil com lastro documental.

19. Quais foram os faturamentos da autora após o rompimento do contrato a partir de março de 2016 e enquanto estava o faturamento da autora em junho de 2016?

R: Seguem abaixo os referidos faturamentos posteriores.

| Mês/Ano   | Faturamento Ano 2015 | Faturamento Ano 2016 |
|-----------|----------------------|----------------------|
| Janeiro   | R\$ 4.829.446,69     | R\$ 4.830.788,87     |
| Fevereiro | R\$ 4.354.364,21     | R\$ 4.611.786,21     |
| Março     | R\$ 4.457.545,19     | R\$ 3.722.054,49     |
| Abril     | R\$ 4.729.267,42     | R\$ 192.035,98       |
| Maio      | R\$ 4.565.271,60     | R\$ 31.508,00        |
| Junho     | R\$ 4.693.787,54     | R\$ 0,00             |
| Julho     | R\$ 4.687.743,14     | R\$ 0,00             |
| Agosto    | R\$ 4.694.661,15     | R\$ 0,00             |
| Setembro  | R\$ 4.613.184,95     | R\$ 0,00             |
| Outubro   | R\$ 4.588.748,01     | R\$ 0,00             |
| Novembro  | R\$ 4.478.036,54     | R\$ 0,00             |
| Dezembro  | R\$ 4.608.141,67     | R\$ 0,00             |

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Todavia, sem uma escrituração contábil com lastro documental.

20. Qual foi o faturamento da Autora com produtos da Ré nos anos de 2015 e 2016?

R: Seguem abaixo os faturamentos mensais dos anos de 2015 e 2016.

| Mês/Ano   | Faturamento Ano 2015 | Faturamento Ano 2016 |
|-----------|----------------------|----------------------|
| Janeiro   | R\$ 4.829.446,69     | R\$ 4.830.788,87     |
| Fevereiro | R\$ 4.354.364,21     | R\$ 4.611.786,21     |
| Março     | R\$ 4.457.545,19     | R\$ 3.722.054,49     |
| Abril     | R\$ 4.729.267,42     | R\$ 192.035,98       |
| Maio      | R\$ 4.565.271,60     | R\$ 31.508,00        |
| Junho     | R\$ 4.693.787,54     | R\$ 0,00             |
| Julho     | R\$ 4.687.743,14     | R\$ 0,00             |
| Agosto    | R\$ 4.694.661,15     | R\$ 0,00             |
| Setembro  | R\$ 4.613.184,95     | R\$ 0,00             |
| Outubro   | R\$ 4.588.748,01     | R\$ 0,00             |
| Novembro  | R\$ 4.478.036,54     | R\$ 0,00             |
| Dezembro  | R\$ 4.608.141,67     | R\$ 0,00             |

Todavia, sem uma escrituração contábil com lastro documental.

21. Pode se dizer que a autora terminou seu negócio “zerada” em junho de 2016 após a ré romper o contrato?

R: A resposta é pelo positivo, vide as respostas dos quesitos 19 e 20. Todavia, sem uma escrituração contábil com lastro documental.

22. Sob o aspecto Contábil, o rompimento do contrato pela Ré, com perda total da receita, foi fator determinante para o encerramento das atividades da Autora? Explique.

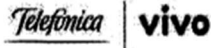
R: Diante de todos os documentos e informações anexadas aos autos é possível afirmar que o rompimento do contrato foi determinante para o encerramento da atividade da Autora, dado que perdeu seu maior ativo, a clientela e a sua receita. Como decorrência, a Ré, por sua vez, deixou de fornecer os seus produtos. Todavia, sem uma escrituração contábil com lastro documental.

23. Segundo a cláusula 4.12, da folha 244, a autora tinha que informar à ré, mensalmente, sobre os seus pontos de venda? Quais informações tinha que prestar à ré segundo essa cláusula?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo positivo. A autora tinha obrigação de enviar mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório detalhado sobre a distribuição realizada, conforme cláusula 4.12:



4.12. Sem prejuízo do relatório mencionado no subitem 4.10 ou outro solicitado pela **VIVO**, a **CONTRATADA** assume o compromisso de apresentar semanalmente à **VIVO** relatório, pormenorizado, da distribuição por ela realizada, por segmento de comércio. Também deverá ser apresentado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório mensal detalhado acerca da distribuição realizada, por Município, indicando os correspondentes **Pontos de Venda** e as quantidades e valores envolvidos, contendo os seguintes dados:

- ♦ Nome Fantasia;
- ♦ Nome Empresarial;
- ♦ Endereço/Bairro;
- ♦ Município;
- ♦ DDD/Telefone;
- ♦ Quantidade por tipo de **Cartão Pré-Pago**;
- ♦ Quantidade de **Chip**.

24. É correto que o contrato entre as partes previa cláusula de confidencialidade, de tal modo que nenhuma das partes poderia divulgar estes dados a terceiros?

R: A resposta é pelo positivo. Nas folhas 245/246 encontra-se a cláusula de CONFIDENCIALIDADE, onde dispõe, entre outros, que as partes “não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação” (cláusula 6.3).



# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** declara ter plena ciência de que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, copiar, divulgar, transferir, ceder, dispor por qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da **VIVO** ou de seus **Pontos de Venda**, obtidos em decorrência desta contratação, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual e legal.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem transmitidas pela **VIVO** e/ou por seus **Pontos de Venda**, relativas aos dados de seus clientes, inclusive de identificação, são de propriedade exclusiva da **VIVO** e/ou de seus **Pontos de Venda**, não sendo permitido à **CONTRATADA** deles manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados.

6.3. As **PARTES** obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento, que sejam de exclusiva criação ou desenvolvimento, conjunto ou individual, delas contratantes ou de terceiros e dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimentos a terceiros estranhos a esta contratação.

Minuta aprovada pela J\*O em 17/06/2013  
Distribuição de Recarga Física e CHIP  
Dispensada a chancela jurídica  
Informe n.º 3289/2013

Página 6 de 13

Telefônica | vivo



6.4. Quando findo o presente Contrato, ou suas eventuais prorrogações, e também no caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** obriga-se a destruir todos os dados que contenham informações sobre os clientes da **VIVO** e dos **Pontos de Venda** desta última.

6.5. Todas as disposições desta cláusula também obrigam as **PARTES** por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados e todas as obrigações nela contidas subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes deste instrumento, ou após o término deste Contrato ou da sua rescisão.

6.6. Rescindido ou findo o presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a restituir todos os documentos a ele entregues, e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Contrato, salvo aqueles que pela natureza devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas Partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

25. Quem são os Clientes da Autora? e da Ré?

R: A Ré, Telefônica S/A é operadora e geradora de sinal de telefonia da marca VIVO e tem como cliente comercial ou Distribuidor a Autora. Os clientes de serviço da Ré são denominados usuários de sinal de telefonia.

A Autora é distribuidora/comerciante atacadista dos produtos VIVO para a região contratada. Os clientes da Autora são as empresas comerciais, também denominados Pontos de Venda (PDVs), ou revendedores (como farmácias, bancas de revista, postos de combustíveis, etc.) que, além de seus produtos principais, adquiriam da Autora no atacado, produtos de

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

telefonia e revendiam no varejo, para o público individual, público este que por sua vez passa a ser denominado usuário de sinal de telefonia.

Além disso, também está definido no Contrato ente as partes, às folhas 121/122:

- e) **Ponto de Venda** - Estabelecimento comercial autorizado a receber os pagamentos pela aquisição de **Créditos** referentes à venda dos **Cartões Pré-Pagos** e pela venda dos **Chips GSM**, conforme critérios definidos no presente Contrato;

5294/2010  
v. 04.08.2010

EDGAR GÖRGE HELD  
Gerência Recarga Região Su  
Matr.: 635068

1 de 11

*[Assinatura]*



- f) **Usuário ou Cliente** - Cliente da **VIVO** que possui telefone móvel na modalidade Pré-Pago e que ativa **Créditos** para que possa utilizar os serviços prestados pela **VIVO**;



Na folha 226 está pontuado que os pontos de venda são abertos pelo Distribuidor ou por terceiros por ele contratados.

ANEXO IV  
DOS PONTOS DE VENDAS

1. Para os efeitos do presente Contrato, entende-se por Ponto de Venda qualquer estabelecimento aberto ao público pelo DISTRIBUIDOR ou por terceiros por ele contratados nos termos dispostos neste Contrato, adequado para a exposição, demonstração, venda de produtos e habilitação dos serviços móveis de telecomunicações prestados pela VIVO. Quando o DISTRIBUIDOR que não dispuser de instalações para tramitar os pedidos de Inscrição Via Computador, promoverá as ativações das linhas mediante auxílio do suporte telefônico da VIVO.

26. Com base no teor das cláusulas 2.1 e 2.3 (fl. 241) e cláusula 4.1.2 (fl. 242) é possível afirmar que a autora possuía seus pontos de venda cadastrados e que não podia distribuir os produtos aos consumidores finais, aos atacadistas ou aos pontos de venda em que a ré tinha contrato de distribuição em vigor?

R: A resposta é pelo positivo. A Autora somente poderia comercializar para seus clientes ou pontos de venda, que são comerciantes varejistas.

A autora estava impedida de comercializar diretamente aos usuários de serviços de telefonia.

Da mesma forma, a Autora estava impedida de comercializar para outras empresas distribuidoras ou atacadistas.

2.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela **VIVO** à **CONTRATADA**, de **Cartões Pré-Pagos** e **Chips**, para que sejam distribuídos pela ora **CONTRATADA** aos seus **Pontos de Venda**.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

2.3. A **CONTRATADA** entregará os **Cartões Pré-Pagos e Chips** somente aos seus **Pontos de Venda**, sendo vedada a distribuição direta dos mesmos pela **CONTRATADA** aos usuários finais e a atacadistas.

27. De acordo com a resposta ao quesito 23 acima, especialmente quanto à cláusula 4.1.2, é possível dizer que os pontos de venda da autora eram distintos dos pontos de venda ré, onde a Vivo tinha contrato de distribuição em vigor?

R: A Cláusula 4.1.2 estabelece que a Autora somente poderia distribuir para novos pontos de venda que ela (Autora) deveria prospectar e captar (buscar), que são distintos daqueles em que a parte Ré já possuía contrato de distribuição ou lojas próprias.

4.1.2. A **CONTRATADA** deve buscar novos **Pontos de Venda** para a distribuição de **Cartões Pré-Pagos e Chips**, não podendo, todavia, a **CONTRATADA** executar esta distribuição nos pontos de venda não autorizados pela **VIVO**, sendo estes aqueles em que a **VIVO** possui Contrato de Distribuição em vigor, tais como lojas próprias, distribuidores, estabelecimentos com desenvolvimento para recarga eletrônica e/ou casas lotéricas.

28. Segundo o Anexo I dos contratos, quais eram as regiões que autora tinha seus pontos de venda?

R: Nas folhas 251/252 são relacionadas as cidades:



### ANEXO I

#### ÁREA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA



##### 1. Área de atuação para a distribuição de CHIPS:

ACEGUA, ARROIO DO PADRE, AMARAL FERRADOR, ARAMBARE, BARAO DO TRIUNFO, CAMAQUA, CHUVISCA, CRISTAL, DOM FELICIANO, SERTAO SANTANA, TAPES, ARROIO GRANDE, BAGE, CANDIOTA, CANGUCU, CAPO DO LEAO, CERRITO, CHUI, DOM PEDRITO, HERVAL, HULHA NEGRA, JAGUARAO, MORRO REDONDO, PEDRAS ALTAS, PEDRO OSORIO, PELOTAS, PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, RIO GRANDE, SANTA VITORIA DO PALMAR, SANTANA DA BOA VISTA, SAO JOSE DO NORTE, SAO LOURENCO DO SUL, TURUCU, MARIANA PIMENTEL, CERRO GRANDE DO SUL, SENTINELA DO SUL, ARROIO DOS RATOS, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO, PANTANO GRANDE, ENCRUZILHADA DO SUL, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO, CAÇAPAVA DO SUL, LAVRAS DO SUL, SANTANA DO LIVRAMENTO,

##### 2. Área de atuação para a distribuição de cartões pré-pagos:

ACEGUA, ARROIO DO PADRE, AMARAL FERRADOR, ARAMBARE, BARAO DO TRIUNFO, CAMAQUA, CHUVISCA, CRISTAL, DOM FELICIANO, SERTAO SANTANA, TAPES, ARROIO GRANDE, BAGE, CANDIOTA, CANGUCU, CAPO DO LEAO, CERRITO, CHUI, DOM PEDRITO, HERVAL, HULHA NEGRA, JAGUARAO, MORRO REDONDO, PEDRAS ALTAS, PEDRO OSORIO, PELOTAS, PINHEIRO MACHADO, PIRATINI, RIO GRANDE, SANTA VITORIA DO PALMAR, SANTANA DA BOA VISTA, SAO JOSE DO NORTE, SAO LOURENCO DO SUL, TURUCU, MARIANA PIMENTEL, CERRO GRANDE DO SUL, SENTINELA DO SUL, ARROIO DOS RATOS, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO, PANTANO GRANDE, ENCRUZILHADA DO SUL, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO, CAÇAPAVA DO SUL, LAVRAS DO SUL, SANTANA DO LIVRAMENTO,

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



29. É possível afirmar que a Autora captou seus clientes com recursos e esforço próprio?

R: Por obrigação contratual a Autora deveria prospectar e atender clientes novos, antes inexistentes, negociar, financiar, credenciar e desenvolver relacionamento com objetivo de comercializar produtos da Ré.

De acordo com o exposto nos autos, a Autora prospectou, negociou, credenciou e desenvolveu relacionamento com comerciantes de sua área geográfica, visando a eles vender no atacado (distribuir) produtos que adquiria da Ré. Deveria ainda, financiar, correndo o risco do crédito concedido ao cliente ou PDV, e eventualmente perder com os inadimplentes.

As Carteiras de Clientes são formadas internamente, com esforço próprio ou então são compradas prontas mediante pagamento. criar ou comprar demandaria esforço, tempo e/ou recursos financeiros e constituem o principal investimento de uma distribuidora.

Portanto, no entendimento da presente Perícia Judicial, a Carteira de Cliente (PDVs) constitui em bem patrimonial intangível da Autora.

Pode ser encontrada no PROCESSO: Processo nº: 1094727-37.2014.8.26.0100 a cláusula contratual de que a Ré tinha preferência para aquisição dos pontos de venda da Autora, caso ela de alguma forma repassasse à Operadora, conforme pode ser observado no Contrato de fls 211 e seguintes, clausula 6.1.13.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

fls. 211

Contrato de Distribuição

**vivo**

### CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 04-0049

De um lado, **TELESP CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.319.126/0001-59, com sede na Av. Roque Petroni Junior, nº 1464 São Paulo, por seus representantes legais abaixo firmados, em conformidade com seu Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente **VIVO**, e de outro, **POCI COMÉRCIO DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.910.450/0001-11, com sede na Rua General Furtado do Nascimento, 740 conj. 74 Alto de Pinheiros São Paulo / SP, por seus representantes legais abaixo firmados, em conformidade com seus atos societários a seguir denominado simplesmente **DISTRIBUIDOR**, por mútuo e inequívoco interesse resolvem celebrar, como de fato celebram, o presente Contrato de Distribuição, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato estabelece, disciplina e regulamenta a distribuição dos serviços da **VIVO** pelo **DISTRIBUIDOR**, pessoa jurídica independente. A distribuição dos serviços da **VIVO** realizada pelo **DISTRIBUIDOR** inclui todas as atividades vinculadas à promoção e comercialização dos serviços, bem como as tarefas relacionadas com a contratação desse serviço entre a **VIVO** e o Cliente, às relações com este último e sua correta assistência e quaisquer outras atividades conexas, necessárias ou convenientes à execução do presente Contrato dentro da área de atuação da **VIVO**. O presente Contrato não confere poderes nem autoriza o **DISTRIBUIDOR** a realizar a distribuição dos serviços da **VIVO** em relação ao mercado empresarial, ou seja, não confere poderes nem autoriza o **DISTRIBUIDOR** a realizar habilitações relativas aos planos de serviços empresariais e/ou estabelecidos exclusivamente a Clientes pessoas jurídicas.

Sao Paulo e CRISTHIANE MONTEZ LONGHI.  
B3BA56.

fls. 213

Contrato de Distribuição

**vivo**

#### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRIBUIDOR

6.1.13 Conceder e assegurar a preferência à **VIVO**, em igualdade de condições com terceiros, caso o **DISTRIBUIDOR** deseje efetuar o trespasse de qualquer de seus Pontos de Venda. Para fins desta cláusula, o **DISTRIBUIDOR** deverá dar conhecimento prévio das condições do negócio, em especial preço, forma de pagamento, existência de ônus, à **VIVO** por meio de notificação judicial ou extrajudicial, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a **VIVO** exercer ou não a preferência.

30. Considerando que, no sentido comercial, Cliente é quem mantém relações regulares por meio de representantes de venda ou serviços (NBC TG 04. C28 negocia, compra, paga, recebe o produto) e depois vai revender ou consumir, os PDVs da Autora, em sentido amplo (exceto uso de linhas para contato) são Clientes da **VIVO** ou são **REVENDEDORES VAREJISTAS** dos produtos **Vivo** que adquirem da Autora (físicos ou virtuais)? Justifique.

R: No entendimento da presente Perícia Judicial, o cliente é quem contata, mantém relacionamento, negocia, compra, paga, recebe o produto e depois vai revender ou consumir.

A Ré, Telefônica S/A, é geradora de sinal de telefonia da marca **VIVO** e tem como cliente a Autora. A Autora é distribuidora/comerciante atacadista de produtos e serviços da Ré utilizados para acessar os sinais de telefonia. Não é usuária ou consumidora.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Os clientes da Autora são compostos pelas empresas comerciais ou também denominados pontos de venda, ou revendedores (como farmácias, bancas de revista, postos de combustível, etc.) que adquiriam da Autora no atacado e revendiam no varejo, para o público individual, público este que por sua vez passa a ser denominado usuário de sinal de telefonia porque utiliza o sinal de telefonia entregue pela Ré.

Os clientes da Autora – PDVs não são consumidores de produtos de telefonia, mas sim revendedores.

A Ré não mantém relação comercial e nenhum contato comercial ou de negócio com os Clientes da Autora ou PDVs, pois não vende, não entrega, não financia e não é afetado com a inadimplência.

31. Sob o aspecto das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBNC TG 04) e da teoria econômica, é correto afirmar que os CLIENTES ou a CARTEIRA DE CLIENTES ou a LISTA DE CLIENTES da Autora compõe seu Patrimônio ou Ativo Intangível?

R: A resposta é pelo positivo. Sob o aspecto econômico e contábil, clientes, carteira de clientes, lista de clientes, relacionamento com clientes fazem parte do Patrimônio Ativo Intangível (ou incorpóreo) das empresas e, na maioria das vezes constitui o maior Ativo, sendo gerador de lucros.

Lista de Clientes ou Carteira de Clientes podem ser comprados ou vendidos, separadamente dos demais bens da empresa.

A Lei 6.404/76 (Lei da S/A), com a redação dada pelo Art 1 da Lei 11.638/2007, exige a contabilização separada dos bens corpóreos (regulados no Inciso IV) e dos bens intangíveis incorpóreos (regulados no Inciso VI).

Art. 178.....

§ 1º .....

c) ativo permanente, dividido em investimentos, imobilizado, intangível e diferido.

“Art. 179

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos ...

[..]

VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

*exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.*



O Conselho Federal de Contabilidade, com objetivo de adaptar-se às normas contábeis internacionais, publicou em 2010 a Resolução CFC nº 1.303 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 04 Revisão 3 – Ativo Intangível, tendo por base o Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) (IAS 38 do IASB). Tal regulamento, no item nº16, é claro ao considerar os Clientes como um Patrimônio Ativo Intangível da empresa:

*Ativo intangível*

*Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.*

16. A entidade pode ter uma **carteira de clientes** ou participação de mercado e esperar que, em virtude dos seus esforços para criar relacionamentos e fidelizar clientes, estes continuarão a negociar com a entidade. No entanto, a ausência de direitos legais de proteção ou de outro tipo de controle sobre as relações com os clientes ou a sua fidelidade faz com que a entidade normalmente não tenha controle suficiente sobre os benefícios econômicos previstos, gerados do relacionamento com os clientes e de sua fidelidade, para considerar que tais itens (por exemplo, carteira de clientes, participação de mercado, relacionamento e fidelidade dos clientes) se enquadrem na definição de ativo intangível. **Entretanto**, na ausência de direitos legais de proteção do relacionamento com clientes, a capacidade de realizar operações com esses clientes ou similares por meio de relações não contratuais (que não sejam as advindas de uma combinação de negócios) fornece evidências de que a entidade é, mesmo assim, capaz de controlar os eventuais benefícios econômicos futuros gerados pelas relações com clientes. **Uma vez que tais operações também fornecem evidências que esse relacionamento com clientes é separável, ele pode ser definido como ativo intangível.**

A Norma trata da definição de ativo intangível para fins de contabilização e das condições para que sejam reconhecidos contabilmente.

O preâmbulo do item 16 trata inicialmente de relações contratuais, mas depois, na continuidade, opostamente, trata também das relações não

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



contratuais. Poderia alguém concluir que Clientes não são ativos porque não satisfazem determinado requisito contratual, mas a continuidade da citação sobre relações não contratuais leva a conclusão oposta.

Entretanto (conjunção adversativa) anula a primeira afirmação como única e leva à conclusão contrária, de que clientes são ativos intangíveis (que inclusive podem ser negociados), mesmo em relações não contratuais, etc.

***Entretanto, na ausência de direitos legais de proteção do relacionamento com clientes, a capacidade de realizar operações com esses clientes ou similares por meio de relações não contratuais (que não sejam as advindas de uma combinação de negócios) fornece evidências de que a entidade é, mesmo assim, capaz de controlar os eventuais benefícios econômicos futuros gerados pelas relações com clientes. Uma vez que clientes é separável, ele pode ser definido como ativo intangível.***

Na literatura econômica é consagrada a consideração de Clientes como um Patrimônio Ativo Intangível. Como exemplo, SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P. in “Ativos intangíveis: análise das principais alterações”. ConTexto, Porto Alegre, v. 3, n. 4, 1º semestre 2003, trazem uma clara lição sobre os Ativos intangíveis, com ênfase na Clientela:

*A mudança de paradigma de foco no produto para foco no cliente [...]. As firmas desde então descobriram estratégias cada vez mais específicas e customizadas de forma a alavancar a criação de valor à empresa /e/ou acionista por meio da gestão de clientes. A construção de diferencial competitivo, antes focado na gestão de ativos tangíveis e internos à firma, agora passam o limite da firma, focado na criação de ativos intangíveis*

**13.2 CRITÉRIO DA SEPARABILIDADE**

*Se um ativo intangível adquirido não surgir de um direito contratual ou legal, ele deverá ser reconhecido como um ativo separadamente do Goodwill, somente se ele é separável, isto é, se ele puder ser separado ou dividido da entidade adquirida e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado.*

O FASB entende que as transações de troca fornecem evidências de que um ativo intangível é separável de uma entidade adquirida e pode fornecer informações a serem utilizadas para estimar seu valor justo.



# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



*Um ativo intangível adquirido encontra o critério de separabilidade se existirem evidências de transações de troca para o ativo que está sendo mensurado ou de um ativo similar (mesmo se estas transações de troca não forem freqüentes e a entidade adquirida tome parte nelas ou não). Por exemplo, relações de assinantes e clientes são freqüentemente alugadas e então encontram o critério de separabilidade. Mesmo se uma entidade acreditar que sua relação de clientes tem características diferentes de outras relações de clientes, considerando que as mesmas são freqüentemente alugadas, normalmente isto significa que a relação de clientes da entidade adquirida encontra o critério de separabilidade.*

*O critério de separabilidade é encontrado porque o ativo é capaz de ser separado da entidade adquirida e vendido, transferido, licenciado, alugado ou de outra forma trocado por alguma coisa.*

*Por exemplo, como uma relação de clientes adquirida é capaz de ser alugada, ela encontra o critério de separabilidade, independentemente da intenção por parte da empresa adquirente de alugá-la ou não.*

*Ativos que encontram o critério de separabilidade:*

- **relação de clientes;**
- **relacionamento com clientes não contratual;**
- **tecnologia não patenteada;**
- **base de dados.**

Pode-se definir ativos intangíveis como sendo recursos incorpóreos controlados pela empresa capazes de produzir benefícios futuros.

32. Os Clientes da Autora, também denominados Pontos de Venda (ou PDRs) compõem seu Fundo de Comércio?

R: A resposta é pelo positivo. Pontos de venda (clientes) são ativos intangíveis, componentes isolados do Fundo de Comércio da Autora.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 15, em seu Anexo apresenta exemplos relativos a Clientes:

### ***Ativos intangíveis relativos a clientes***

***C23. São exemplos de ativos intangíveis relativos a clientes: Classe Base Listas de clientes Não contratual Ordens ou produção aguardando execução (backlog) Contratual Contratos com clientes e respectivos relacionamentos Contratual Relacionamento não contratual com clientes Não contratual Listas de clientes***

33. Qual é o teor das cláusulas 12.1 e 12.2 (fl. 260)?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Segue a transcrição abaixo:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

12.1 As partes contratantes se comprometem, por si e por seus prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados ou "informações" obtidas em virtude do presente instrumento, reconhecendo, desde logo, que não terão nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar os documentos ou as "informações" obtidas, obrigando-se a não os transmitir e nem os revelar a terceiros, bem como não discutir, usar, divulgar ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento da presente cláusula, independentemente da aplicação da penalidade prevista no item 12.5.

12.2 Para os fins do presente Contrato, as "informações" incluem, mas não se limitam a, todas as informações descobertas, ideias, conceitos, *know-how*, técnicas, *design*, especificações, metodologias, desenhos, diagramas, modelos, amostras, balancetes, dados, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de marketing, nome de clientes e demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual.

34. Com base na resposta acima, poderia a ré ter passado informações acerca dos pontos de venda da autora para outro distribuidor?

R: A resposta é pelo negativo. O repasse de uma carteira de clientes mantida sob cláusula de confidencialidade somente pode ser repassado a outro distribuidor mediante prévio ajuste e pagamento, dado que é fruto de investimentos feitos ao longo dos tempos, constituindo um bem que produz benefícios futuros imediatos.

35. O Sr. Perito pode informar quem ingressou no lugar da autora na distribuição?

R: Não foi observada tal informação nos autos.

36. Quantos Clientes (ou Pontos de Venda - PDVs) a Autora possuía no momento em que recebeu a notificação de rescisão do contrato?

R: De acordo com a petição Inicial (Doc 10), a Autora possuía 3.600 PDVs ativos angariados.

37. É possível afirmar que a Ré vendeu ou entregou/repassou/disponibilizou para outra distribuidora a Carteira de Clientes ou Lista de Clientes da Autora, transferindo em consequência, operações e o faturamento? Justifique;

R: Vide a informação do quesito 35.

38. A ré obrigou a autora a contratar uma empresa integradora que possuía as máquinas POS e que a distribuição de recargas telefônicas passou a ser virtual?

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com as informações anexadas aos autos.

39. Qual foi o faturamento mês a mês e qual a média de faturamento mensal da Autora com a venda de produtos VIVO nos últimos 24 meses completos do período antecedente à quebra contratual?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Seguem abaixo as informações solicitadas:



| Mês/Ano        | Faturamento R\$  |
|----------------|------------------|
| Janeiro/2014   | R\$ 3.971.980,29 |
| Fevereiro/2014 | R\$ 3.844.400,06 |
| Março/2014     | R\$ 3.837.791,76 |
| Abril/2014     | R\$ 4.209.993,60 |
| Maior/2014     | R\$ 4.235.689,28 |
| Junho/2014     | R\$ 4.209.831,46 |
| Julho/2014     | R\$ 4.241.377,47 |
| Agosto/2014    | R\$ 4.313.155,34 |
| Setembro/2014  | R\$ 4.314.109,52 |
| Outubro/2014   | R\$ 4.403.822,53 |
| Novembro/2014  | R\$ 4.035.768,38 |
| Dezembro/2014  | R\$ 4.661.198,95 |

| Mês/Ano   | Faturamento Ano 2015 | Faturamento Ano 2016 |
|-----------|----------------------|----------------------|
| Janeiro   | R\$ 4.829.446,69     | R\$ 4.830.788,87     |
| Fevereiro | R\$ 4.354.364,21     | R\$ 4.611.786,21     |
| Março     | R\$ 4.457.545,19     | R\$ 3.722.054,49     |
| Abril     | R\$ 4.729.267,42     | R\$ 192.035,98       |
| Maior     | R\$ 4.565.271,60     | R\$ 31.508,00        |
| Junho     | R\$ 4.693.787,54     | R\$ 0,00             |
| Julho     | R\$ 4.687.743,14     | R\$ 0,00             |
| Agosto    | R\$ 4.694.661,15     | R\$ 0,00             |
| Setembro  | R\$ 4.613.184,95     | R\$ 0,00             |
| Outubro   | R\$ 4.588.748,01     | R\$ 0,00             |
| Novembro  | R\$ 4.478.036,54     | R\$ 0,00             |
| Dezembro  | R\$ 4.608.141,67     | R\$ 0,00             |

Todavia, sem uma escrituração contábil com lastro documental.

40. É correto interpretar que a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 04, em seu Item 40 e outros sugere que, na avaliação de Ativos Intangíveis, como neste caso, se considere valores de mercado e, em sua inexistência, múltiplos que reflitam transações correntes de mercado para "indicadores que são determinantes na rentabilidade do ativo", como Receita, Lucro EBITDA, Lucro Operacional?

R: A resposta é pelo positivo.

A avaliação dos Ativos Intangíveis é regulada pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 04 Revisão 3 – Ativo Intangível - tem por base o

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) (IAS 38 do IASB) adaptada às normas Internacionais assim conceitua o Ativo Intangível:

*Ativo é um recurso:*

- (a) controlado pela entidade como resultado de eventos passados; e*
- (b) do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros para a entidade.*

*Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.*

No que se refere à avaliação os Ativos Intangíveis a norma é clara ao recomendar que os ativos sejam avaliados ao valor justo e que este deve ser buscado prioritariamente e guardar semelhança com transações realizadas no mercado

*Definições*

*8. Os termos abaixo são utilizados na presente Norma com os seguintes significados:*

*Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração*

O pronunciamento CPC 46 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis define que a avaliação do valor justo dos ativos, levando-se em conta as práticas de mercado:

*Definição de valor justo*

*9. Este Pronunciamento define valor justo como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.*

*O valor justo é uma mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade. Para alguns ativos e passivos, pode haver informações de mercado ou transações de mercado observáveis disponíveis e para outros pode não haver. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo em ambos os*

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



*casos é o mesmo – estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado (ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo ou o passivo).*

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 04 Revisão 3 define que o fundamento econômico de valor dos ativos intangíveis consiste ou decorre da receita de venda de produtos ou serviços, assim expressa:

17. *Os benefícios econômicos futuros gerados por ativo intangível podem incluir a receita da venda de produtos ou serviços, redução de custos ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade.*

Para determinar o valor justo de um Ativo Intangível a Norma NBC TG 04 Item 40 exige que se considere o valor de mercado em transações semelhantes.

A prioridade para a utilização preferencial dos valores de mercado (negociações de bens semelhantes, no caso, Carteiras de Clientes em telefonia) é enfatizada no item 18 do CPC 46 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis:

18. *Se houver mercado principal para o ativo ou passivo, a mensuração do valor justo deve representar o preço nesse mercado (seja esse preço diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação), ainda que o preço em mercado diferente seja potencialmente mais vantajoso na data de mensuração.*

Na inexistência de transações semelhantes, que se considere “indicadores que determinam a rentabilidade do ativo”, como por exemplo a receita ou faturamento, o lucro ebitda (lucro antes de participações, impostos,

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

depreciação e amortização), lucro operacional, faturamento, market-share, etc. (grifamos):



*40. Se não existir mercado ativo para um ativo intangível, o seu valor justo será o valor que a entidade teria pago por ele, na data de aquisição, em operação sem favorecimento entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar com base na melhor informação disponível. Na apuração desse valor, a entidade deve considerar o resultado de operações recentes com ativos similares. Por exemplo, a entidade pode aplicar múltiplos que reflitam transações correntes de mercado para indicadores que ajudam a determinar a rentabilidade do ativo (como receita, lucro operacional ou lucro antes de participações, impostos, depreciação e amortização).*

O valor de mercado pode ser calculado de várias formas, entre elas a norma cita múltiplos que reflitam transações correntes de mercado para indicadores que ajudam a determinar a rentabilidade do ativo, como:

- RECEITA
- LUCRO OPERACIONAL
- LUCRO EBITDA - LUCRO ANTES DE PARTICIPAÇÕES, IMPOSTOS, DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO.

Os clientes são um único e isolado componente, pode ser separado dos demais, de forma total ou de forma parcial, exemplificativamente, por região, por produto, etc..

Os maiores ativos intangíveis são os clientes, com seu relacionamento. Clientes representam um capital intangível valioso, isolado, e podem ser vendidos ou negociados separadamente, como é o caso presente, onde a Operadora se apropriou única e exclusivamente dos clientes, mais nenhum outro Ativo, tangível ou intangível.

A Norma estabelece que os ativos intangíveis criados internamente não devem ser contabilizados separadamente (NBC TG 04 - item 68 e outros). O

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



valor dos gastos para formação dos ativos intangíveis gerados internamente não deve ser contabilizado como um Ativo, mas lançado em despesa, conforme a Norma e por isso muitas vezes, paradoxalmente, as empresas podem apresentar pouco ou nenhum lucro contábil, ao mesmo tempo que estão formando expressivos valores de Patrimônio Ativo Intangível, como a Carteira de Clientes. Por isso, por ocasião de avaliação ou negociação, é adequado que sejam feitos cálculos que levem em conta os benefícios econômicos futuros do ativo que está sendo avaliado, ou, simplificada, a Receita que será gerada, ou o lucro ebitda, que é, simplificada, o Lucro para amortização do investimento e juros.

O valor de compra ou negociação de bens ativos, está fortemente associado ao lucro que permitirá pagar (amortizar) o investimento, ou ainda a utilidade estratégica, como manutenção de Market share ou domínio de mercado.

Indicadores de mercado adotando as NBC

Para o maior site brasileiro especializado em telefonia – TELECO - o indicador EBITDA é um dos principais indicadores para se mensurar a rentabilidade de empresas de telefonia:

*A margem EBITDA, relação entre o EBITDA e a receita líquida, é um dos principais indicadores para avaliar a rentabilidade de uma empresa. O EBITDA é obtido subtraindo-se os custos e despesas operacionais da receita líquida. Ele representa a geração de caixa da empresa antes de se considerar receitas/despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social. Não considera também depreciação, amortização e equivalência patrimonial.*

Muller e Teló (Modelos de avaliação de empresas Rev. FAE, Curitiba, v.6, n.2, p.97-112, maio/dez. 2003, p.102) e Martins (2001, p.271) referenciam os modelos de Receita ou Faturamento e EBITDA, como sendo Modelo dos Múltiplos de vendas, e assim conceituam:

### 1.2.3 Modelo dos múltiplos de vendas



# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



*O modelo dos múltiplos de vendas ou de receitas é usado no mercado em alguns segmentos, com certa frequência. Consiste em calcular o valor da empresa multiplicando-se seu volume de vendas por um multiplicador.*

*Como o nome sugere, o lucro contábil é substituído pelo faturamento da empresa, tornando irrelevantes as informações sobre os demais itens do resultado do exercício. Essa opção pode surtir efeitos satisfatórios naqueles empreendimentos que não possuem um sistema contábil ou que nele não podemos confiar.*

41. É correto afirmar que a perda de um bem ativo (como veículo, imóvel, clientela) implica na perda da rentabilidade produzida por este mesmo ativo?

R: A resposta é pelo positivo.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 04 Revisão 3 define que o fundamento econômico de valor dos ativos intangíveis consiste ou decorre da RECEITA de venda de produtos ou serviços que ele proporciona, assim expressa:

17. *Os benefícios econômicos futuros gerados por ativo intangível podem incluir a receita da venda de produtos ou serviços, redução de custos ou outros benefícios resultantes do uso do ativo pela entidade.*

O indicador EBITDA é o mais adequado indicador para se mensurar a rentabilidade de empresas.

42. É correto que um bem Ativo possui valor econômico de mercado e proporciona benefícios ou rentabilidade positiva, mesmo que no geral, a empresa apresente prejuízo em função de outros fatores? Justifique tecnicamente.

R: Um bem patrimonial ativo, isoladamente considerado, produz benefícios ou rentabilidade independente do resultado final apurado pela organização. Justifica-se esta consideração pela margem de contribuição que o bem gera, que, em tese, sempre será positiva.

43. É correto que, ao investir, as empresas esperam recuperar o valor investido com a rentabilidade que este investimento produz?

R: A resposta é pelo positivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Todo investimento precisa ser recuperado nas operações. A recuperação e medida em termos de meses ou anos, adotando-se para isto indicadores de rentabilidade ou indicadores de retorno, como por exemplo, a margem gerada ou o LUCRO EBITDA gerado.

Para o maior site brasileiro especializado em telefonia – TELECO - o indicador EBITDA é um dos principais indicadores para se mensurar a rentabilidade de empresas de telefonia:

*A margem EBITDA, relação entre o EBITDA e a receita líquida, é um dos principais indicadores para avaliar a rentabilidade de uma empresa. O EBITDA é obtido subtraindo-se os custos e despesas operacionais da receita líquida. Ele representa a geração de caixa da empresa antes de se considerar receitas/despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social. Não considera também depreciação, amortização e equivalência patrimonial.*

44. É correto que a criação de uma Carteira de clientes demanda por investimentos que passam a compor o valor deste Ativo?

R: A resposta é pelo positivo. A prospecção, captação, seleção, treinamento, relacionamento, cadastramento, concessão de crédito, visitas, reuniões, entrevistas, etc, para captar clientela demandam investimentos de recursos financeiros.

45. É correto que os valores de investimentos na criação interna da Clientela devem ser considerados como despesa, não compondo o Ativo e com isto afetam negativamente o resultado contábil?

R: A resposta é pelo positivo.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 04 – ITEM 68 e outros estabelece que os ativos intangíveis criados internamente não devem ser contabilizados separadamente como Patrimônio Ativo. O valor dos gastos para formação dos ativos intangíveis gerados internamente não deve ser contabilizado como um Ativo, mas lançado em despesa, conforme a Norma e por isso muitas vezes, paradoxalmente, as empresas podem apresentar pouco ou nenhum lucro contábil, ao mesmo tempo que estão formando expressivos valores de Patrimônio Ativo Intangível, como a Carteira de Clientes. Por isso, por ocasião de avaliação ou negociação, é adequado que sejam feitos cálculos que levem em conta o valor dos Ativos Intangíveis e os

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



benefícios econômicos futuros do ativo que está sendo avaliado, ou, simplificada, a Receita que será gerada, ou o LUCRO EBITDA, que é, simplificada, o Lucro para amortização do investimento e juros.

O valor de compra ou negociação de bens ativos, está fortemente associado ao lucro que permitirá pagar (amortizar) o investimento, ou ainda a utilidade estratégica, como manutenção de *market share* ou domínio de mercado.

46. O que se entende por VALOR JUSTO de um Ativo Intangível, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade NBNC TG 04?

R: O VALOR JUSTO é definido no item 40 da Norma:

*40. Se não existir mercado ativo para um ativo intangível, o seu valor justo será o valor que a entidade teria pago por ele, na data de aquisição, em operação sem favorecimento entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar com base na melhor informação disponível. Na apuração desse valor, a entidade deve considerar o resultado de operações recentes com ativos similares. Por exemplo, a entidade pode aplicar múltiplos que reflitam transações correntes de mercado para indicadores que ajudam a determinar a rentabilidade do ativo (como receita, lucro operacional ou lucro antes de participações, impostos, depreciação e amortização) (NBC TG 04)*

47. Houve algum pagamento para a Autora, pela apropriação e transferência de sua CARTEIRA DE CLIENTES?

R: Não foi observada qualquer comprovação de pagamento nos autos.

48. Qual o valor justo da Carteira de Clientes de Autora, no momento de cessação do contrato com a Ré, adotados os critérios definidos pela Norma Brasileira de contabilidade NBC TG 04, item 40 e outros? Justifique o(s) critério(s) adotado(s).

R: Vide os fundamentos de cada método de cálculo e sua consideração na Norma Contábil NBC TG 04.



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



| MEDIA DOS CRITERIOS         |                           |
|-----------------------------|---------------------------|
|                             |                           |
| Critério                    | Vlr ORIGINAL              |
| MERCADO                     | R\$ 23.142.195,94         |
| CONSTRUÇÃO                  | R\$ 10.260.000,00         |
| MULTIPLOS FAT               | R\$ 27.411.735,80         |
| EBITDA                      | R\$ 54.275.236,87         |
| USUARIOS                    | R\$ 7.698.240,00          |
| MARGEM                      | R\$ 9.703.754,47          |
| Soma dos critérios          | <b>R\$ 132.491.163,08</b> |
| numero de criterios         | 6                         |
| <b>MÉDIA</b>                | <b>R\$ 22.081.860,51</b>  |
|                             |                           |
| <b>Desvio Padrao</b>        | <b>17.696.371,37</b>      |
| Limite inferior             | R\$ 4.385.489,15          |
| Limite superior             | R\$ 39.778.231,88         |
|                             |                           |
|                             |                           |
| MEDIA SANEADA DOS CRITÉRIOS |                           |
| Critério                    | Vlr ORIGINAL              |
| MERCADO                     | R\$ 23.142.195,94         |
| CONSTRUÇÃO                  | R\$ 10.260.000,00         |
| MULTIPLOS FAT               | R\$ 27.411.735,80         |
| EBITDA                      |                           |
| USUARIOS                    | R\$ 7.698.240,00          |
| MARGEM                      | R\$ 9.703.754,47          |
|                             | R\$ 78.215.926,20         |
| numero de criterios         | 5                         |
| <b>MÉDIA SANEADA</b>        | <b>R\$ 15.643.185,24</b>  |

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



| TESTE DE RAZOABILIDADE SOB O PONTO DE VISTA DA RÉ            |                          |                      |              |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------|--------------|
| Faturamento anual                                            | 54.823.471,59            |                      |              |
| Margem EBITDA                                                | 33,0%                    |                      |              |
|                                                              |                          |                      |              |
| LUCRO ANUAL                                                  | 18.091.745,62            |                      |              |
|                                                              |                          |                      |              |
|                                                              |                          |                      |              |
|                                                              |                          |                      |              |
|                                                              |                          |                      |              |
| PRAZO DE RECUPERAÇÃO DO INVESTIMENTO NA CARTEIRA DE CLIENTES |                          |                      |              |
|                                                              |                          |                      | RETORNO      |
| Critério                                                     | Valor avaliação          | Lucro de 1 ano       | em ANOS      |
| MERCADO                                                      | R\$ 23.142.195,94        | 18.091.745,62        | 1,279        |
| MULTIPLoS                                                    | R\$ 27.411.735,80        | 18.091.745,62        | 1,515        |
| EBITDA                                                       | R\$ 54.275.236,87        | 18.091.745,62        | 3,000        |
|                                                              |                          |                      |              |
| CONSTRUÇÃO                                                   | R\$ 10.260.000,00        | 18.091.745,62        | 0,567        |
| USUARIOS                                                     | R\$ 7.698.240,00         | 18.091.745,62        | 0,426        |
| MARGEM                                                       | 9.703.754,47             | 18.091.745,62        | 0,536        |
|                                                              | R\$ 132.491.163,08       | -                    |              |
| numero de criterios                                          | 6                        | -                    |              |
| MÉDIA                                                        | 22.081.860,51            | 18.091.745,62        | 1,221        |
| <b>MEDIA SANEADA</b>                                         | <b>R\$ 15.643.185,24</b> | <b>18.091.745,62</b> | <b>0,865</b> |
|                                                              |                          |                      |              |
|                                                              |                          |                      |              |
| Prazo usado Claro na aquisição da NET                        |                          | <b>5 a 6 anos</b>    |              |
| Prazo razoável                                               |                          | <b>10 A 11 ANOS</b>  |              |

Observação: Algumas variáveis foram adotadas de forma arbitrada pela presente Perícia Judicial, como margem Ebtida (Fonte: site Teleco.com.br), número de novos clientes mês/PDVs, ticket médio mês/PDVs, entre outros. Tal cenário é uma mera estimativa, diante da demanda de cálculos do quesito. Além disso, escriturações contábeis básicas não foram anexadas aos autos.

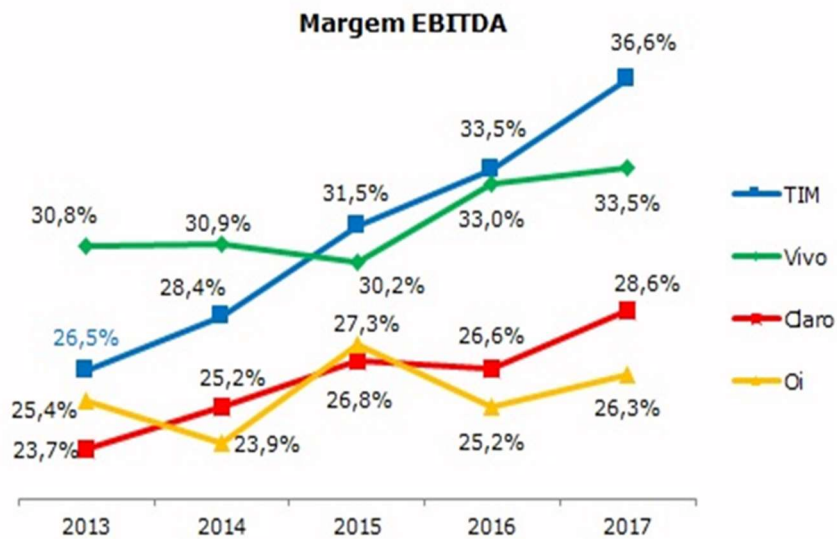
49. É correto, sob o aspecto técnico, que o LUCRO EBITDA é um dos maiores indicadores de rentabilidade de um investimento, e um indicador do prazo de recuperação deste investimento?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 43.

50. Qual o percentual de LUCRO EBITDA auferido pela Ré no ano de 2016, obtido de seu site institucional ou de sites especializados em divulgação de dados econômico-financeiros de telefonia?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Conforme o Site TELECO, especializado em telefonia, o LUCRO EBITDA da VIVO no ano de 2016 foi de 33% sobre o valor da Receita ou Faturamento.



Fonte: TELECO

51. Considerando-se o percentual de LUCRO EBITDA da Ré para o ano de 2016, e a média de faturamento, qual é o Lucro anual (benefício) auferido pela Ré com as vendas feitas pela Autora?

R: O Percentual de Lucro EBITDA foi de 33%

O Faturamento proporcionado pela Carteira de Clientes da Autora em favor da Ré nos últimos 12 meses de operação foi de R\$ 54.823.471,59

O valor do LUCRO EBITDA proporcionado pela Carteira de Clientes da Autora em favor da Ré, neste contexto, foi de R\$ 18.091.745,62 anual.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



|                  |                          |
|------------------|--------------------------|
| abr/15           | 4.729.267,42             |
| mai/15           | 4.565.271,60             |
| jun/15           | 4.693.787,54             |
| jul/15           | 4.687.743,14             |
| ago/15           | 4.694.661,15             |
| set/15           | 4.613.184,95             |
| out/15           | 4.588.748,01             |
| nov/15           | 4.478.036,54             |
| dez/15           | 4.608.141,67             |
| jan/16           | 4.830.788,87             |
| fev/16           | 4.611.786,21             |
| mar/16           | 3.722.054,49             |
| FATURAMENTO      | <b>54.823.471,59</b>     |
| LUCRO EBITDA %   | 33%                      |
| LUCRO EBITDA R\$ | <b>R\$ 18.091.745,62</b> |

52. Considerando-se o percentual de LUCRO EBITDA da Ré para o ano de 2016, e adotado o mesmo percentual, qual seria o Lucro anual (benefício) auferido pela Autora com a Distribuição dos produtos da Autora?

R: Com a carteira de clientes da Autora, mantido o faturamento (estimativa), a Ré obteria LUCRO EBITDA de R\$126.642.219,37. Todavia, as escriturações contábeis não foram anexadas aos autos.

Para os próximos anos, o Lucro seria:

|      | LUCRO ANUAL       | ACUMULADO                 |
|------|-------------------|---------------------------|
| 2016 | R\$ 18.091.745,62 | R\$ 18.091.745,62         |
| 2017 | R\$ 18.091.745,62 | R\$ 36.183.491,25         |
| 2018 | R\$ 18.091.745,62 | R\$ 54.275.236,87         |
| 2019 | R\$ 18.091.745,62 | R\$ 72.366.982,50         |
| 2020 | R\$ 18.091.745,62 | R\$ 90.458.728,12         |
| 2021 | R\$ 18.091.745,62 | R\$ 108.550.473,75        |
| 2022 | R\$ 18.091.745,62 | <b>R\$ 126.642.219,37</b> |

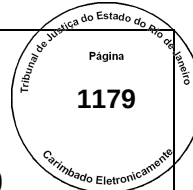
53. Considerando-se o LUCRO EBITDA DA RÉ, em quantos anos ela recupera os investimentos feitos?

R: O valor da indenização da Carteira seria recuperado pela Ré em 01 ano.

54. Caso venha a ser reconhecida a procedência do pedido da Autora para indenização de sua carteira de Clientes pela Ré, em quantos anos a Ré recuperaria o valor investido na aquisição/indenização da Carteira de Clientes da Autora, calculado pelo(s) critério(s) adotados?



**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES**  
**PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**



R: O valor da Carteira de Clientes da Autora é avaliado em R\$16.092.922,50. Considerando-se que o LUCRO EBITDA DA Ré pela média dos vários critérios, é de R\$16.545.370,12, caso ela investisse na compra da carteira de clientes da Autora ou fosse condenada a indenizá-la, ela recuperaria o investimento com o pagamento pela carteira de Clientes em 0,973 anos ou 11 meses de operação, como se demonstra:

| PRAZO DE RECUPERAÇÃO DO INVESTIMENTO NA CARTEIRA DE CLIENTES |                          |                            |                 |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|-----------------|
| Critério                                                     | Valor avaliação          | Lucro de 1 ano             | RETORNO em ANOS |
| MERCADO                                                      | R\$ 23.142.195,94        | 16.545.370,12              | 1,399           |
| CONSTRUÇÃO                                                   | R\$ 10.260.000,00        | 16.545.370,12              | 0,620           |
| MULTIPLOS                                                    | R\$ 26.772.443,56        | 16.545.370,12              | 1,618           |
| EBITDA                                                       | R\$ 49.636.110,36        | 16.545.370,12              | 3,000           |
| USUARIOS                                                     | R\$ 10.812.528,00        | 16.545.370,12              | 0,654           |
| MARGEM                                                       | 9.477.445,02             | 16.545.370,12              | 0,573           |
|                                                              | R\$ 130.100.722,88       | -                          |                 |
| numero de criterios                                          | 6                        | -                          |                 |
| MÉDIA INICIAL                                                | 21.683.453,81            | 16.545.370,12              | 1,311           |
| <b>MEDIA SANEADA</b>                                         | <b>R\$ 16.092.922,50</b> | <b>16.545.370,12</b>       | <b>0,973</b>    |
|                                                              |                          | <b>PRAZO USUAL retorno</b> |                 |
| <b>Prazo usado VIVO aquisição GVT</b>                        |                          | <b>7,77 anos</b>           |                 |
| <b>Prazo usado Claro na aquisição da NET</b>                 |                          | <b>5 a 6 anos</b>          |                 |
| <b>Prazo razoável 10% ao ano</b>                             |                          | <b>10 anos</b>             |                 |

**DANOS EMERGENTES**

55. Qual foi o valor dos danos emergentes sofridos pela Autora decorrentes do rompimento abruuto e antecipado do contrato com rescisões e indenizações trabalhistas que constam da fl. 346 e seguintes?

R: Para efeito de proventos, o valor seria de R\$ 213.879,55. Para efeito de INSS (20%), o valor seria de R\$ 42.775,91 e para efeito de FGTS, o valor seria de R\$ 119.938,79. O total seria de R\$ 376.594,25.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

| Empresa: 22 - ALFARO PARTICIPAÇÕES LTDA                                  |                                    |            |            |            |            | Página: 1/1         |            |           |            |            |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|------------|------------|------------|---------------------|------------|-----------|------------|------------|
| CNPJ: 07.273.079/0001-62                                                 |                                    |            |            |            |            | Emissão: 22/11/2023 |            |           |            |            |
| Cálculo: Rescisões                                                       |                                    |            |            |            |            | Hora: 13:47:23      |            |           |            |            |
| RELACÃO DE RESCISÕES CALCULADAS<br>no período de 01/03/2016 a 22/11/2023 |                                    |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| Código                                                                   | Empregado                          | Admissão   | Aviso      | Demissão   | Saldo FGTS | Salário             | Proventos  | Descontos | Líquido    | FGTS-GRAT  |
|                                                                          | Motivo da demissão                 |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 49                                                                       | ALBERT THIAGO CAMPOS PONTES        | 01/03/2010 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 13.882,06  | 3.300,00            | 11.365,21  | 155,00    | 11.210,21  | 7.467,98   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 97                                                                       | ALESSANDER BITENCOURT DA MOTA      | 04/06/2012 | 15/03/2016 | 15/03/2016 | 10.483,87  | 1.054,00            | 12.231,27  | 2.037,09  | 10.194,18  | 6.040,59   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 135                                                                      | ALICE QUEVEDO ZEPHERINO            | 07/04/2015 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 3.832,45   | 1.054,00            | 6.880,32   | 105,66    | 6.774,66   | 2.055,80   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 91                                                                       | ALISSON RODRIGUES BROCHON          | 01/12/2011 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 8.738,02   | 1.054,00            | 7.300,76   | 70,52     | 7.230,24   | 4.610,44   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 148                                                                      | ANDRESSA SOUZA AIRES               | 15/02/2016 |            | 20/03/2017 | 151,25     | 551,83              | 1.302,94   | 80,92     | 1.222,02   | 10,10      |
|                                                                          | Término de contrato aprendiz       |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 149                                                                      | ARTUR WYSE KOPPLIN                 | 15/02/2016 |            | 20/03/2017 | 151,36     | 551,83              | 1.302,94   | 58,85     | 1.244,09   | 10,10      |
|                                                                          | Término de contrato aprendiz       |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 12                                                                       | CARLA REGANE MESQUITA DA COSTA     | 01/02/2006 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 23.349,84  | 2.809,22            | 8.664,80   | 83,48     | 8.581,32   | 12.148,04  |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 121                                                                      | CARLOS ROBERTO PERAZZO MEDEIROS    | 05/11/2014 | 03/03/2016 | 31/03/2016 | 2.273,59   | 1.054,00            | 5.993,86   | 831,63    | 5.162,23   | 1.429,30   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 150                                                                      | CATIA CILENE MORENO DE SOUZA       | 17/02/2016 |            | 01/04/2016 | 87,64      | 1.054,00            | 310,33     | 182,69    | 127,64     | 0,00       |
|                                                                          | Término do contrato de experiência |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 119                                                                      | CHRISTOPHER CATTALAN KNY           | 10/07/2014 | 02/04/2016 | 02/04/2016 | 0,00       | 1.054,00            | 10.492,98  | 264,38    | 10.228,60  | 3.961,34   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 139                                                                      | DOUGLAS DOMINGOS DA SILVA AMORIM   | 03/06/2015 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 1.913,58   | 1.054,00            | 3.405,23   | 62,60     | 3.342,63   | 1.041,24   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 39                                                                       | EDER DE OLIVEIRA RABELO            | 01/10/2009 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 35.291,67  | 5.339,38            | 17.608,11  | 238,83    | 17.369,28  | 18.324,99  |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 88                                                                       | ERNESTO FERNANDES NETO             | 01/06/2011 | 03/03/2016 | 31/03/2016 | 11.189,72  | 1.054,00            | 8.883,64   | 977,80    | 7.905,84   | 6.225,87   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 113                                                                      | GERSON DA SILVA FERREIRA           | 03/02/2014 | 03/03/2016 | 31/03/2016 | 7.516,59   | 1.054,00            | 12.023,29  | 1.290,19  | 10.733,10  | 4.468,52   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 92                                                                       | GIOVANE BIERHALS SILVA             | 06/03/2012 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 12.485,56  | 1.054,00            | 10.045,66  | 118,15    | 9.927,51   | 6.625,13   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 111                                                                      | HENTALLA SANTOS LEMOS              | 02/01/2014 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 4.412,10   | 2.449,40            | 5.562,43   | 75,85     | 5.486,58   | 2.363,70   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 128                                                                      | JANIELLE RODRIGUES VIEIRA          | 21/01/2015 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 2.292,53   | 1.739,52            | 3.823,03   | 46,44     | 3.776,59   | 1.238,06   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 146                                                                      | JONES DE OLIVEIRA BELEM            | 12/01/2016 |            | 31/03/2016 | 255,83     | 1.054,00            | 3.506,07   | 715,65    | 2.790,42   | 434,13     |
|                                                                          | Resc. cont. exp. antec. empregador |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 129                                                                      | JOSE NOVALDIR SILVA SAN MARTIN     | 15/01/2015 | 03/03/2016 | 31/03/2016 | 2.765,81   | 1.054,00            | 8.125,63   | 852,05    | 7.272,98   | 1.813,54   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 151                                                                      | LAURO DO AMARAL MACHADO            | 22/02/2016 |            | 06/04/2016 | 249,21     | 1.054,00            | 960,95     | 59,16     | 901,79     | 40,25      |
|                                                                          | Término do contrato de experiência |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 142                                                                      | LUCAS GUIDOTTI DA SILVEIRA         | 06/07/2015 | 14/03/2016 | 14/03/2016 | 1.355,92   | 1.054,00            | 5.681,51   | 211,00    | 5.470,51   | 1.102,74   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 86                                                                       | MARCELO DE SOUZA DORNELLES         | 12/04/2011 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 16.812,48  | 3.300,00            | 9.142,88   | 134,49    | 9.008,39   | 8.447,46   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 80                                                                       | MARCELO TORRIBO PELLENZ            | 01/12/2010 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 11.126,98  | 1.054,00            | 12.446,71  | 114,63    | 12.332,08  | 6.030,89   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 81                                                                       | MARCIA DOS SANTOS MEDEIROS         | 15/01/2011 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 10.936,10  | 2.809,22            | 7.121,73   | 81,85     | 7.039,88   | 5.787,99   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 78                                                                       | MARCIO ANDRE DA CUNHA              | 01/10/2010 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 9.641,04   | 1.054,00            | 9.837,80   | 80,04     | 9.757,76   | 5.162,25   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 134                                                                      | MATEUS SAMPAIO SAMPAIO             | 07/04/2015 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 3.811,96   | 1.054,00            | 7.192,36   | 176,16    | 7.016,20   | 2.049,45   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 116                                                                      | OSMAR JONATAS POTENZA              | 01/04/2014 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 7.892,97   | 1.054,00            | 6.861,87   | 78,41     | 6.783,46   | 4.047,95   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 147                                                                      | RICH FURTADO FRANCO                | 03/02/2016 |            | 18/03/2016 | 128,63     | 1.739,52            | 1.751,15   | 974,79    | 776,36     | 107,69     |
|                                                                          | Término do contrato de experiência |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 112                                                                      | RUBEA RAMOS PEREIRA                | 02/01/2014 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 9.906,99   | 4.704,60            | 8.963,08   | 147,84    | 8.815,24   | 5.208,66   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| 136                                                                      | VANDIER SOARES RIBEIRO             | 24/04/2015 | 03/03/2016 | 02/04/2016 | 3.184,39   | 1.054,00            | 5.091,01   | 84,63     | 5.006,38   | 1.704,59   |
|                                                                          | Demitido SEM justa causa           |            |            |            |            |                     |            |           |            |            |
| Total da empresa:                                                        |                                    |            |            |            | 215.120,14 | 49.320,52           | 213.879,55 | 10.391,38 | 203.488,17 | 119.938,79 |
| Total de rescisões:                                                      |                                    |            |            |            | 30         |                     |            |           |            |            |

Sistema licenciado para MIKI & MACKILLAN ASSOCIADOS

Sistema licenciado para MIKI & MACKMILLAN ASSOCIADOS

56. Qual é o teor da cláusula 8.1.4 do contrato (fl. 257)?

R: Segue a referida transcrição:

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA VIVO



#### 8.1 Constituem obrigações da VIVO:

8.1.4 Criar, produzir e veicular, a seu exclusivo critério, assim como realizar a instalação, divulgação, vistoria e reposição de todo o material de publicidade e/ou merchandising relacionado à comercialização dos créditos pré-pagos, de acordo com suas campanhas e estratégias de marketing, inclusive quando realizadas em conjunto com a REVENDEDORA, em volume compatível com a quantidade de estabelecimentos integrantes da Rede de Estabelecimentos da REVENDEDORA;

57. A cláusula acima era obrigação de quem? Da autora ou da Vivo?

R: As obrigações eram da VIVO.

58. Qual foi o valor que a autora dispendeu em materiais de marketing e merchandising e pagamento de promotoras de venda em favor da marca Vivo e que não foram reembolsados pela ré, que constam das fls. 363/399?

R: O Valor das despesas constante de fls. 363/399 é de R\$ 86.139,80.

59. Outras perdas identificadas pela Perícia como Danos Emergentes.

R: Todas as repostas sobre o tema foram devidamente respondidas acima.

### **LUCROS CESSANTES**

60. Qual o valor dos lucros cessantes, de pelos menos 12 meses (de rentabilidade direta líquida da operação), adotada como base para cálculo, a média de faturamento dos 12 ou 24 meses de operação completa anteriores ao rompimento do contrato?

R: A Lei 9.279/96 (propriedade industrial) no seu artigo 210, que nos parece aplicável tanto para avaliação de Bens Intangíveis como para seus Lucros Cessantes, por sua complementariedade e pela harmonia com as práticas comerciais e Normas de Contabilidade, assim determina:

**Art. 210.** Os lucros cessantes serão determinados pelo critério mais favorável ao prejudicado, **dentre os seguintes:**

**I - os benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido; ou**

**II - os benefícios que foram auferidos pelo autor da violação do direito; ou**

**III - a remuneração que o autor da violação teria pago ao titular do direito violado pela concessão de uma licença que lhe permitisse legalmente explorar o bem.**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Considerando uma possível perda da Margem Mercantil da Autora e o período mínimo de 12 meses:

| LUCROS CESSANTES - PERDA DA AUTORA |                         |
|------------------------------------|-------------------------|
| METODO DA MARGEM                   | em %%                   |
| PREÇO DE VENDA DA FACE             | 100,00                  |
| Preço pago pelo Distribuidor       | 92,00                   |
| Desconto margem/bonus              | 8,00                    |
| Custos operacionais                | 4,00                    |
| MARGEM LIQUIDA                     | 4,00                    |
| Impostos Pis/Cofins s/Margem       | 0,46                    |
| MARGEM LIQUIDA                     | 3,54                    |
| Faturamento anual                  | R\$ 52.266.302,65       |
|                                    |                         |
| <b>lucros cessantes 12 m</b>       | <b>R\$ 1.850.227,11</b> |

Considerando o ganho da Ré, o valor seria de R\$ 17.669.812,75.

| LUCROS CESSANTES                 |                      |
|----------------------------------|----------------------|
| Pelo Ganho da Ré                 | <b>12 meses</b>      |
|                                  |                      |
| <b>LUCROS cessantes 12 meses</b> |                      |
| Faturamento anual                | 53.544.887,12        |
|                                  |                      |
| Margem EBITDA                    | 33,00%               |
|                                  |                      |
| <b>LUCRO ANUAL</b>               | <b>17.669.812,75</b> |

61. Informe o Doutor Perito se existem outros valores a serem pagos à Autora em função do rompimento abrupto e antecipado do contrato?

R: O Contrato de Distribuição de fls. 260/262 estabelece MULTA por descumprimento do Contrato, cláusula de confidencialidade. Caso venha a ser decidido que houve descumprimento contratual por parte da Ré, a multa aplicável seria aquela constante da Cláusula 12.5, ou 16.5 assim calculada:

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES**  
**PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**



| MULTA CONTRATUAL                    |               |
|-------------------------------------|---------------|
| CRÉDITOS ADQUIRIDOS ULTIMOS 6 MESES |               |
| out/15                              | 4.588.748,01  |
| nov/15                              | 4.478.036,54  |
| dez/15                              | 4.608.141,67  |
| jan/16                              | 4.830.788,87  |
| fev/16                              | 4.611.786,21  |
| mar/16                              | 3.722.054,49  |
| total 6 meses                       | 26.839.555,79 |
| Multa de 50%                        | 13.419.777,90 |

**IV – Quesitos Parte Ré (indexs: 929/935).**

1. Queira o i. perito esclarecer qual é a sua formação profissional;

R: Segue em anexo o currículo profissional.

2. Queira o I. Perito apresentar um resumo dos instrumentos contratuais celebrados entre as partes ao longo da relação havida, especificando: (i) data de celebração; (ii) prazo de vigência; (iii) natureza do contrato; (iv) objeto do contrato; (v) partes envolvidas; e (vi) forma de remuneração prevista em cada contrato, bem como outras informações que julgar relevantes;

R: Os instrumentos contratuais celebrados entre as partes foram:

Contrato de Fornecimento e Distribuição de Cartões Pré-Pagos, Chips e outros Pactos, celebrado em 21/12/2010, com vigência de 12 meses, com prazo prorrogado automaticamente e sucessivamente por períodos de 12 meses e a forma de remuneração está disposta na cláusula 07 do contrato (index: 181).

Contrato de recarga online – PDV Cel – para fruição do serviço móvel pessoal pré-pago e outras avenças, celebrado em 06/06/2011, com vigência de 12 meses, com prazo prorrogado automaticamente e sucessivamente por períodos de 12 meses e a forma de remuneração está disposta na cláusula 07 do contrato (index: 189).

Contrato de Distribuição, celebrado em 23/11/2011, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado mediante assinatura e a forma de remuneração está disposta na cláusula 04 do contrato (index: 204).

Contrato de Fornecimento e Distribuição de Cartões Pré-Pagos, Chips e outros Pactos, celebrado em 20/06/2013, com vigência de 12 meses, com prazo prorrogado automaticamente e sucessivamente por períodos de 12 meses e a forma de remuneração está disposta na cláusula 07 do contrato (index: 246).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Contrato de recarga online – PDV Cel – para fruição dos serviços de telecomunicações pré-pago e outras avenças, celebrado em 20/06/2013, com vigência de 12 meses, com prazo prorrogado automaticamente e sucessivamente por períodos de 12 meses e a forma de remuneração está disposta na cláusula 07 do contrato (index: 256).

Os contratos citados apresentam termos aditivos.

3. Queira o I. Perito, sem adentrar nas questões que envolvem o mérito, informar se no curso da relação contratual havida a Autora intermediava vendas de produtos da marca “Telefônica” que são de grande circulação e aceitação no mercado de telefonia no Brasil;

R: A resposta é pelo positivo. a Autora era distribuidora de produtos TELEFONICA/VIVO.

4. Queira o I. Perito informar se a Autora possuía pontos de vendas próprios ou se efetuava a venda dos serviços da “Vivo” em estabelecimentos comerciais que não eram de sua propriedade, sobre os quais não possuía ingerência e se destinavam a atividade fim diferente da venda de produtos e serviços de telefonia;

R: A Autora distribuía (vendia no atacado) produtos VIVO para seus clientes (ou Pontos de Venda, como denominado no mercado de telefonia).

De acordo com as informações dispostas nos autos, os clientes ou pontos de venda eram constituídos por empresas comerciais dos mais variados ramos, como bancas de revista, mercados, lojas as quais., entre outros, revendiam os produtos VIVO para os usuários de sinal de telefonia, geralmente pessoas físicas, detentoras de linhas telefônicas móveis.

5. Queira o I. Perito informar se a Autora comprovou nos autos eventual carteira de clientes que afirma que detinha junto a Telefônica e que segundo alega, foi transferida pela Ré a outro Distribuidor;

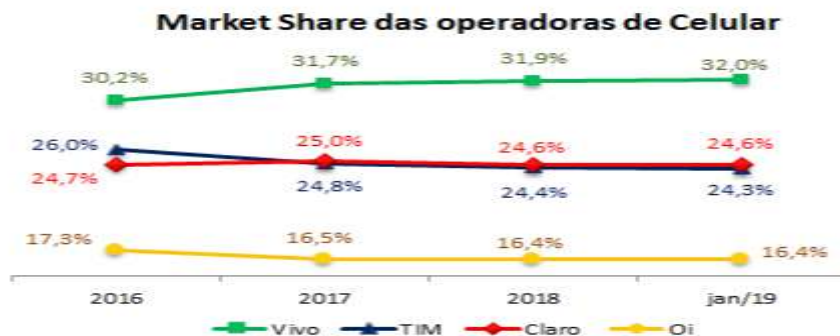
R: De acordo com a petição Inicial (Doc 10), a Autora possuía 3600 PDVs ativos angariados. A Autora enviava para a Ré, mensalmente a relação de seus pontos de vendas.

6. Considerando o encerramento das atividades decorrentes dos contratos objeto da demanda, queira o I. Perito informar se a Autora, tendo em vista os estabelecimentos comerciais onde atuava, poderia continuar exercendo sua atividade comercial em parceria com outras empresas do ramo;

R: É incerto que a Autora pudesse continuar exercendo sua atividade, dado a configuração de mercado de telefonia composto por somente 4 (quatro)

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

empresas de telefonia de porte expressivo, CLARO, VIVO, OI, TIM., sendo essas operadoras já atendidas por outros distribuidores na região.



7. Queira o I. Perito informar o que dispõe a “cláusula 3.2” do Contrato de Fornecimento e Distribuição de Cartões Pré-Pagos, Chips e Outros Pactos, nº. 001/2013 (fls. 659/670 dos autos);

R: Segue abaixo a referida transcrição.

3.2. O presente Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que uma notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8. Queira o I. Perito informar o que prevê a “cláusula 4.2” do Contrato de Recarga On Line – PDV CEL - para Fruição de serviços de Telecomunicações Pré-Pagos e Outras Avenças nº 001/2013 (fls. 643/653 dos autos);

R: Segue abaixo a referida transcrição.

4.2. O presente Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, e após ter transcorrido o primeiro período de vigência, por qualquer das partes contratantes, desde que uma notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. Queira o I. Perito reproduzir o teor da “cláusula 15.2” do Contrato de Recarga On Line para Fruição de serviços de Telecomunicações Pré-Pagos e Outras Avenças (fls. 628/637 dos autos);

R: Segue abaixo a referida transcrição.

15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado imotivadamente, a qualquer tempo, e após ter transcorrido o primeiro período de vigência, por qualquer das partes contratantes, desde que uma notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. Queira o I. Perito, com base nas respostas oferecidas aos quesitos precedentes de nº. 06, 07 e 08, informar se os contratos celebrados entre as partes continham previsão de denúncia a qualquer tempo, após transcorrido o primeiro período de vigência, desde que se proceda a notificação no prazo

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



mínimo estabelecido contratualmente. Solicita-se reproduzir a cláusula que cuida da questão;

R: A resposta é pelo positivo, vide as respostas anteriores.

11. Queira o I. Perito confirmar se consta dos autos uma Notificação Extrajudicial endereçada pela Ré a Autora, datada de 26/02/2016, onde é noticiado acerca do desinteresse da Ré na manutenção dos contratos então em vigor, em observância aos termos estabelecidos contratualmente;

R: Nas folhas 624/625 encontra-se (Doc 3) notificação datada de 26/2/2016 de extinção de contrato, imotivadamente, com prazo de Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, referente ao Contrato de fornecimento e Distribuição de Cartões Pré-Pagos, Chips e Outros pactos nº 001/203 de 20/6/2013.

Na folha 626 encontra-se (Doc 3) notificação datada de 26/2/2016 de extinção de contrato, imotivadamente, com prazo de Aviso Prévio de 30 (tinta) dias, referente ao Contrato de Recarga On Line 001/203 de 20/6/2013.

12. Com base nas respostas oferecidas aos quesitos precedentes de nos 09 e 10, queira o I. Perito esclarecer se o encerramento do contrato celebrado entre as partes se deu em observância aos parâmetros estabelecidos contratualmente;

R: O referido questionamento foge da alçada da presente Perícia Judicial, se tratando de matéria jurídica e de mérito.

13. Queira o I. Perito informar se nos instrumentos celebrados entre as partes há previsão para que a Ré efetue o pagamento de alguma indenização em caso de resolução contratual?

R: Os instrumentos contratuais pactuados previam pagamentos de multas em caso de descumprimento contratual.

14. Queira o I. Perito informar se os instrumentos celebrados entre as partes estabelecem que as obrigações trabalhistas relativas aos empregados contratados pelo parceiro comercial (Autora) são de responsabilidade exclusiva da Contratada. Queira o expert reproduzir as cláusulas que tratam da questão?

R: Os instrumentos contratuais pactuados previam as obrigações trabalhistas próprias são de responsabilidade da Autora.

15. Queira o I. Perito informar se os contratos firmados entre as partes possuem previsão de que em caso de descontinuidade da relação contratual, caberia a parte Ré ressarcir supostos valores de despesas oriundas de investimentos realizados pela Autora em seus estabelecimentos?



ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Não foi observada qualquer cláusula nesse sentido, de acordo com a documentação anexada aos autos.

16. Queira o I. Perito informar se para o pleito contido na inicial a Autora fez juntar aos autos os documentos comprobatórios e que demonstrariam, detalhadamente, os danos e prejuízos que alega ter sofrido em razão da descontinuidade da relação contratual havida com a Ré. Em caso de resposta positiva, queira o Expert especificar, detalhadamente, esses documentos, informando ainda se os mesmos estão consignados nos registros contábeis da Autora;

R: A resposta é pelo negativo.

Importante ressaltar que as normas de contabilidade impedem a contabilização de ativos contingentes, dependendo ainda de decisão judicial.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 25 - impede o reconhecimento contábil de créditos que estejam sob apreciação judicial (realçamos).

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

**NBC TG 25 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES**

**Ativo contingente**

**31. A entidade não deve reconhecer um ativo contingente.**

**32. Os ativos contingentes surgem normalmente de evento não planejado ou de outros não esperados que dão origem à possibilidade de entrada de benefícios econômicos para a entidade. Um exemplo é uma reivindicação que a entidade esteja reclamando por meio de processos legais, em que o desfecho seja incerto.**

17. Queira o I. Perito informar se as notas fiscais juntadas aos autos pela Autora à fls. 362/399, que segundo alega, se referem a aquisição de material de publicidade, estão registradas nos assentamentos contábeis da empresa Autora;

R: De acordo com a documentação anexada aos autos há notas fiscais registradas nas escriturações contábeis.

18. Queira o I. Perito informar se os instrumentos celebrados entre as partes estabelecem que toda veiculação e utilização do logotipo, nome expressão, marca, produto ou outro elemento de identificação de cada Contratante,

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



somente poderá ser utilizada após a autorização por escrito da outra parte. Queira o Expert reproduzir as cláusulas que tratam da questão;

R: A resposta é pelo positivo.

A cláusula 2.5 (objeto do contrato) versa sobre o tema.

19. Queira o I. Perito informar se os alegados investimentos realizados pela Autora estão consignados nos assentamentos contábeis da empresa, bem como se há documentação que comprove a correlação direta desses investimentos com o desenvolvimento do negócio celebrado junto a Ré, fazendo juntar ao laudo pericial cópias desses registros contábeis;

R: A Autora alega ter realizado investimentos na criação interna de uma Clientela ou Pontos de Venda.

No entendimento da presente Perícia Judicial, os investimentos podem ser divididos. Alguns investimentos são comuns e beneficiam todas as divisões, departamentos ou operações e não são considerados. Nesse segmento, alguns investimentos podem servir para todas as operações, como por exemplo, os sistemas de controle gerencial, de pessoal ou financeiro.

Alguns investimentos específicos constatáveis são aqueles de a) Estrutura física e de pessoal treinado para operar especificamente com produtos de uma operadora específica (VIVO, TIM, CLARO) e b) formação da Carteira de clientes para o produto específico (Clientes VIVO, TIM, CLARO), com operação, conceitos, treinamento, habilidades específicas.

Ativos intangíveis, como clientela, no entendimento da presente Perícia Judicial, não são contabilizados como Patrimônio, mas como despesas, em obediência ao princípio do conservadorismo e pela dificuldade de discriminação.

A formação e fidelização do cliente ocorre pelas atividades continuadas durante todo o período o relacionamento. Pelas normas brasileiras de Contabilidade NBC TG 15 e NBC TG 04, estes valores de gastos internos são denominados tecnicamente de “custos conjuntos da atividade” não são lançados na contabilidade como investimentos, mas sim como despesas, mas está sendo formado um Ativo Intangível a cada interação que a empresa tem com o cliente. Com isto, o lucro contábil não representa o lucro econômico e o Balanço não representa o valor dos Ativos Intangíveis, que ficam “ocultos”. Logo, não se pode considerar o lucro contábil como sendo o lucro econômico e nem a rentabilidade de uma carteira.

20. Queira o I. Perito informar se os registros contábeis da empresa Autora estão revestidos das formalidades legais, se foram escriturados de forma regular e se os seus livros contábeis estão devidamente autenticados nos

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



órgãos competentes (observados eventuais períodos em que passou a vigorar a escrituração eletrônica). Em caso de resposta positiva, queira o Expert juntar ao laudo a documentação comprobatória;

R: As escriturações contábeis pertinentes não foram anexadas aos autos.

21. Queira o I. Perito informar se consta dos assentamentos contábeis da empresa Autora os respectivos registros dos supostos valores a receber da parte Ré e que são objeto dos pedidos na presente demanda. Se positiva a resposta, solicita-se que sejam juntados ao laudo pericial cópias desses registros contábeis;

R: Vide a resposta do quesito 16.

22. Queira o I. Perito, com base nos registros contábeis da Autora, informar qual o faturamento obtido pela mesma, ano a ano, durante o período da relação contratual havida entre as partes, informando ainda os resultados efetivamente alcançados pela empresa (lucro ou prejuízo) nesse período. Requer-se juntar ao laudo pericial a documentação contábil que deu suporte a resposta;

R: Vide a resposta do quesito 39 da parte Autora.

23. Queira o I. Perito informar se consta nos autos do processo qualquer determinação judicial, para apuração de um suposto lucro cessante;

R: Não foi observado nos autos do processo qualquer determinação judicial, para apuração de um suposto lucro cessante.

A cobrança de Lucros Cessantes faz parte do Pedido inicial, pendente de decisão final.

24. Queira o I. Perito confirmar, sob o aspecto técnico, se em uma eventual apuração a título de lucros cessantes, o que somente seria adequado em uma pouco provável fase de liquidação de sentença em caso de uma eventual condenação, dever-se-á levar em consideração a média dos “resultados líquidos” obtidos pela empresa e não o “faturamento” decorrente da relação contratual mantida com a Ré;

R: Os lucros cessantes representam o que uma empresa razoavelmente deixou de lucrar. A perda de um Ativo Intangível gera a perda da lucratividade deste ativo por um determinado período futuro, cuja apuração segue as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a Norma NBC TG 04, que indica o uso de indicadores de rentabilidade, como faturamento, lucro operacional, margem operacional, Lucro EBITDA e outros.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



25. Queira o I. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários ao deslinde da controvérsia, desde que pertinentes com a matéria técnica envolvida na discussão.

R: Todos os pontos relevantes da lide foram devidamente abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

**Conclusão:**

O laudo pericial **está conclusivo**.

**Da ausência de lastro documental sobre as escriturações contábeis pertinentes:**

Escriturações contábeis básicas da parte Autora não foram anexadas aos autos, assim como, qualquer lastro documental que ateste o número de pontos de venda.

**Do mérito:**

Todo e qualquer tipo de possíveis indenizações passam por questões jurídicas e de mérito sobre os contratos pactuados. A presente Perícia Judicial apenas servirá como auxílio técnico para o Juízo.

**Da descrição de cenários:**

Caso os cenários de lucros cessantes e danos emergentes sejam atendimento pela devida decisão judicial, os valores apurados seriam de R\$ 17.669.812,75 e R\$ 376.594,25, conforme exposto nas respostas 60 e 55. O valor total seria de R\$ 18.046.407,00.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 43 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES